



Rua Mestra Lourdes, 108 – Centro – Coronel Murta/MG
CNPJ nº: 18.348.722/0001-05

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 43/2024 CREDENCIAMENTO Nº. 04/2024 POR INEXIGIBILIDADE Nº. 17/2024

Forma de Licitação: Credenciamento por Inexigibilidade

Legislação Aplicável: Lei Federal nº. 14.133/2021, Art. 74, IV e Art. 79, II e III.

Período de recebimento das propostas: até o dia 31 de dezembro de 2024

Telefone para Contato: (33) 998591341 ou e-mail: licitacao@coronelmurta.mg.gov.br
ou portal da transparência <https://pmcoronelmurta-transparencia.gpecloud.com.br/>

(Jairo Jardim Viana – Agente de Contratação)

Local: R. Mestra Lourdes, 108 - Cel. Murta, MG, 39635-000.

1 – PREÂMBULO

1.1 – A Prefeitura Municipal de Coronel Murta, por meio do seu Agente de Contratação – Jairo Jardim Viana e equipe de apoio, designados pelo Decreto 1626 de 02 de janeiro de 2024, publicado na mesma data, torna público para ciência dos interessados que Inexigibilidade para proceder com o credenciamento de profissional de Educação Física, para atendimento ao serviço de Saúde Municipal, nos quantitativos e especificações neste edital.

1.2 – O recebimento das propostas e documentações ocorrerão entre os dias 03 de junho de 2024 às 09hs, até o dia 31 de dezembro de 2024 às 09hs.

1.3 – Serão observadas na condução dos procedimentos formais e materiais desse processo as regras em conformidade com o art. 74, IV, 79, II e III da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, perante a Comissão de Contratação, nomeada pelo Decreto 1626 de janeiro de 2024, conforme normas previstas neste instrumento convocatório e seus anexos.

2. OBJETO

2.1. O objeto do presente processo licitatório é o Credenciamento de profissionais Educadores Físicos, pessoa física, para atendimento ao serviço de Saúde Municipal, nos quantitativos e especificações neste edital.

2.2. A aquisição do Edital completo poderá ser feito pelo licitante através do e-mail licitacao@coronelmurta.mg.gov.br ou pelos endereços eletrônicos: ou <https://coronelmurta.mg.gov.br/licitacoes/1> – licitações e www.licitardigital.com.br.



Rua Mestra Lourdes, 108 – Centro – Coronel Murta/MG
CNPJ nº: 18.348.722/0001-05

3. PREÇO DO SERVIÇO

3.1 A Prefeitura pagará o valor mensal conforme valores credenciados e planilha abaixo, podendo ser valores inferiores, de acordo a proposta da contratada;
O credenciamento não implica na contratação do profissional. Ficando esta contratação consignada as necessidades da Secretaria de Saúde, sendo feita a contratação imediata para 01 (uma) vaga, de acordo a ordem cronológica dos credenciados.

Item	Quantidade Disponível	Unidade	Descrição	Valor Mensal
01	02	Serviço	Credenciamento de profissional de Educação Física	R\$3.048,91

ITEM 01 – CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, PARA ATENDIMENTO AO SERVIÇO DE SAÚDE MUNICIPAL

O serviço do presente termo de referência será desenvolvido na Secretaria Municipal de Saúde cabendo exclusivamente a secretaria a designação de horários, locais e frequências das atividades a serem desenvolvidas pelo profissional contratado a partir da homologação do Processo Licitatório, respeitados o limite mínimo de 30 (trinta) horas semanais de serviço prestados.

Valor Mensal: R\$3.048,91 (três mil, quarenta e oito reais e noventa e um centavos) mensal.

4. PERÍODO E HORÁRIO PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento ocorrerá entre os dias 03 de junho de 2024 as 9h até o dia 31 de dezembro de 2024, e a partir de 9hs exclusivamente no sitio eletrônico www.licitardigital.com.br , conforme exigido neste Edital.

4.2. O credenciamento será de forma eletrônica e a contratação será de acordo as necessidades da Secretaria de Saúde.

4.3. Não serão aceitos documentos após essa data.



Rua Mestra Lourdes, 108 – Centro – Coronel Murta/MG
CNPJ nº: 18.348.722/0001-05

4.4. Para ser credenciado, além dos documentos exigidos neste edital, o interessado deverá preencher todas as demais condições nele estabelecidas, inclusive o cadastramento na plataforma licitar digital.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderá participar do credenciamento, pessoa física, que atenda a todos os requisitos legais e estabelecidos neste edital.

5.2. Não poderão participar as pessoas:

5.2.1 Impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública, direta ou indireta;

5.2.4. Pessoas que tenham pendências financeiras ou contratuais para com o Município de Coronel Murta e suas entidades da administração direta ou indireta.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

6.1. Para fins de habilitação e credenciamento, visando a posterior contratação de que trata este processo, os interessados terão de satisfazer os requisitos relativos a:

- I.** habilitação jurídica;
- II.** regularidade fiscal e trabalhista;
- III.** qualificação econômico-financeira;
- IV.** qualificação técnica.

6.2. Não serão aceitos documentos cujas datas ou outras informações estejam rasuradas.

6.3. A Comissão de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, ou documentação complementar sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

6.4 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

6.5. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, a Comissão considerará o proponente inabilitado.

7. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO PESSOA FÍSICA



Rua Mestra Lourdes, 108 – Centro – Coronel Murta/MG
CNPJ nº: 18.348.722/0001-05

7.1 - DA HABILITAÇÃO

- a) Certificado de conclusão do curso de habilitação profissional;
- b) Comprovante de endereço;
- c) CPF e Carteira de Identidade

8.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União**;
- c) prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;
- d) prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**;

7.3 Documentos complementares

8.3.1 – Termo de Adesão conforme modelo anexo.

7.4 Qualificação Técnica

7.4.1 Cópia da carteira profissional do responsável no CREF – CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA.

§ Todos os documentos que contenham prazo de validade deverão estar em plena vigência.

§§ Para aqueles documentos sem data de vencimento, sua validade será de 90 (noventa) dias, contados da sua expedição.

§§§ Os documentos deverão ser apresentados na mesma ordem de numeração dos documentos neste edital.

8 - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

8.1 Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

8.2 A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO, definidos pelo MUNICÍPIO.



Rua Mestra Lourdes, 108 – Centro – Coronel Murta/MG
CNPJ nº: 18.348.722/0001-05

8.3 Será considerado habilitado a licitante que apresentar toda a documentação em conformidade com o presente edital.

8.4 Após análise da documentação e a Habilitação dos proponentes e verificadas o seu atendimento ao chamamento, será realizado pelo Agente de Contratação e demais membros de contratação, a formalização do contrato/termo de credenciamento

9 - DA CONVOCAÇÃO E DO PRAZO

9.1 - Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica indicada no item “1” (www.licitardigital.com.br), no período de **03/06/2024 a 31/12/2024**.

9.2- O Município convocará o candidato selecionado, através da plataforma eletrônica do credenciamento e ou e-mail, para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma;

9.3- O contrato de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pela plataforma eletrônica e ou e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o contrato assinado:

9.3.1- Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente;

9.4 - O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem 10.2, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.

9.5 - O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 05 dias após a homologação do credenciamento e será afixado em local próprio no saguão da sede do Município, no site e/ou publicação no diário local.

9.6- É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.

9.7 O prazo de vigência do credenciamento será até 31/12/2024.

9.8 O prazo para início da execução da prestação de serviços é imediatamente após assinatura do contrato.



Rua Mestra Lourdes, 108 – Centro – Coronel Murta/MG
CNPJ nº: 18.348.722/0001-05

10. HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

10.1 Após a publicação do resultado da licitação e, não havendo interposição de recursos nos termos do artigo 165 da Lei nº 14.133/21, decorridos três dias úteis, o objeto do certame será adjudicado à vencedora do certame.

10.1.1 O prazo de três dias úteis para a homologação da licitação também poderá iniciar-se a partir da lavratura da ata de encerramento da sessão de julgamento das propostas de preços, desde que presentes no ato os prepostos das licitantes.

11. TERMO DE ADESÃO

11.1 Do Termo de Adesão deverão constar 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente;

11.2 Deverá indicar nome ou razão social da proponente, número do CPF, endereço completo, telefone, fax e, se houver endereço eletrônico (*e-mail*);

11.3 Deve ser apresentada em língua nacional isenta de rasuras, emendas ou entrelinhas, e ao final, deve ser datada e assinada pelo representante legal da proponente.

12. AFERIÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

12.1 Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias depois de protocolada a Nota Fiscal no Setor de Compras, conforme prestação de serviço mensal mediante relatório, assinado pelo responsável pela Secretaria de Saúde.

12.2 Não haverá compensações financeiras antecipadas.

13. INSTRUÇÕES E NORMAS PARA OS RECURSOS PREVISTOS EM LEI

13.1 As impugnações ou dúvidas quanto ao Edital e seus anexos, deverão ser solicitadas por escrito e dirigidos ao Agente de Contratação e protocoladas em campo próprio na plataforma de licitações Licitar Digital.

13.1.1 Apresentadas às impugnações ou dúvidas, as mesmas serão respondidas ao interessado, no prazo de três dias úteis depois de protocoladas.



Rua Mestra Lourdes, 108 – Centro – Coronel Murta/MG
CNPJ nº: 18.348.722/0001-05

13.1.2 A licitante, depois de informada das decisões da Comissão de Licitação, no tocante à habilitação ou julgamento de Proposta de Preço e se dela discordar, terá o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata, se presente no momento da abertura.

14. FONTE DOS RECURSOS FINANCEIROS

14.1 Todas as despesas decorrentes das contratações advindas deste credenciamento correrão por conta de recursos próprios alocados na seguinte dotação orçamentária:

10.305.0032.2052 Manutenção e Funcionamento das Atividades de Vigilância em Saúde 33903600 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 377

15. CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

15.1 A quantidade de atendimento a ser realizado será definida de acordo com a demanda referenciada pela Atenção Básica.

15.2 O contratado deverá apresentar relatório mensal em duas vias sendo que uma será encaminhada para a Prefeitura Municipal, juntamente com a Nota Fiscal de Prestação de Serviço; uma ficará na Secretaria de Saúde com o responsável pela fiscalização dos serviços.

15.3 Qualquer entendimento entre a fiscalização dos serviços e a contratada deverá ser feito por escrito e entregue mediante protocolo.

15.4 A fiscalização do contratante não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado perante a execução dos serviços.

16. PRAZOS

16.1 A vigência do contrato oriundo deste credenciamento será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base no artigo 107, da Lei 14.133/21.

16.2 O credenciamento, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito à comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

17. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

17.1. CONTRATANTE - São obrigações da contratante:



Rua Mestra Lourdes, 108 – Centro – Coronel Murta/MG
CNPJ nº: 18.348.722/0001-05

17.1.1 Pagar aos Licitantes Credenciados mensalmente, os recursos determinados de seus trabalhos, estipulados no contrato, após a apresentação de Nota Fiscal do Prestador ou Relatório emitido pela própria Secretaria dos serviços prestados pelos Credenciados.

17.1.2 Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços

17.1.3 Conferir e aprovar os serviços realizados.

17.1.4 Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados.

17.1.5 Prestar as informações necessárias, com clareza, aos Licitantes Credenciados, para execução dos serviços.

17.1.6 Designar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.

17.1.7 Providenciar a publicação do extrato do Contrato no PNCP nos termos previsto do art. 174, § 2º V, da Lei 14.133/21.

17.1.8 A Fiscalização e acompanhamento dos contratos deste Credenciamento ficará (ao) a cargo de funcionário (s) da Secretaria Municipal de Saúde.

17.2. CONTRATADO (A) - São obrigações do (a) contratado (a):

17.2.1 As (os) contratadas (os) credenciadas (os) deverão responsabilizar-se-á pelos encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre seu pagamento.

17.2.2 Apresentar ao SUS, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

17.2.3 No tocante à prestação de serviços, ao paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

17.2.4 É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao paciente, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material para as aulas;



Rua Mestra Lourdes, 108 – Centro – Coronel Murta/MG
CNPJ nº: 18.348.722/0001-05

17.2.5 Os Licitantes credenciados serão responsáveis por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento proveniente da contratação.

17.2 6 Manter durante a execução do Contrato proveniente deste termo de referência e do Edital, todas as condições de habilitação exigidas no Credenciamento.

18. SANÇÕES E PENALIDADES

18.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela credenciada caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global contratado, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será descontada na caução ou cobrada judicialmente.

18.2 A aplicação de multa, segundo o caso, não eximirá a credenciada de sofrer outras sanções previstas na Lei 14.133/21, especialmente as previstas no art. 156, I a IV.

18.3 As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

18.4 Em qualquer caso de aplicação de sanção, será sempre garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre em processo administrativo específico.

19. CONDIÇÕES GERAIS

19.1 O interessado no fornecimento completo deste edital poderá retirá-lo, gratuitamente, de segunda a sexta-feira, das 07:30h00m às 17h00m, na sede da Prefeitura Municipal de Coronel Murta, situada: R. Mestra Lourdes, 108 - Cel. Murta, MG, 39635-000, ou pelo e-mail: licitacao@coronelmurta.mg.gov.br no portal da transparência: <https://pmcoronelmurta-transparencia.gpecloud.com.br/> ou na plataforma de licitações www.licitardigital.com.br (Jairo Jardim Viana – Presidente da Comissão).

19.2 No caso de eventual divergência entre o Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.



Rua Mestra Lourdes, 108 – Centro – Coronel Murta/MG
CNPJ nº: 18.348.722/0001-05

19.3 A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da Documentação subentende a aceitação incondicional de seus termos, independentemente de transcrição, bem como o conhecimento integral do objeto em licitação, não sendo aceitas alegações de desconhecimento de qualquer por menor.

19.5 A Comissão contratação poderá relevar erros formais em quaisquer documentos apresentados, desde que tais erros não alterem o conteúdo dos mesmos.

19.6 São Anexos do presente edital

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Modelo de requerimento para o credenciamento;

ANEXO III – Modelo de Declaração de não existência de fato impeditivo

ANEXO IV – Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da constituição federal e do inciso XVII do Art. 92 declarando que licitante cumpri as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

ANEXO V – Minuta do Termo de Credenciamento

20. FISCALIZAÇÃO

20.1 O cumprimento do disposto neste instrumento será fiscalizado pelo Município de Coronel Murta, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e pelo Controlador Interno Municipal, que acompanharão os serviços executados pelos credenciados.

21 DOMICÍLIO E FORO

21.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Araçuaí, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste contrato ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

Prefeitura Municipal de Coronel Murta, 30 de Abril de 2024.



Rua Mestra Lourdes, 108 – Centro – Coronel Murta/MG
CNPJ nº: 18.348.722/0001-05

Jairo Jardim Viana
Agente de Contratação

Gleomárcio Freire Jardim
Secretário de Saúde



Rua Mestra Lourdes, 108 – Centro – Coronel Murta/MG
CNPJ nº: 18.348.722/0001-05

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Origem: Secretaria Municipal de Saúde.

Titular do Cargo: Gleomárcio Freire Jardim

Assunto: Inexigibilidade para proceder com o credenciamento de profissional de Educação Física, para atendimento ao serviço de Saúde Municipal.

Ramo de Atividade do Termo de Compromisso: Serviços de Educador Físico.

Período de Vigência Termo de Compromisso: 12 meses

1 - OBJETIVO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objetivo o credenciamento de profissionais de Educação Física, para atender as necessidades do Município de Coronel Murta no âmbito de saúde através de práticas corporais e atividade física, educação física, educação em saúde, entre outros, além de contribuir para a formação dos cuidados e de modos de vida saudáveis e sustentáveis da população em diferentes faixas etárias.

2 - OBJETO

2. 1 Credenciamento de profissionais Educadores Físicos, pessoa física, para atendimento ao serviço de Saúde Municipal, nos quantitativos e especificações neste edital.

3 - JUSTIFICATIVA

3.1 O art. 74 inciso IV da Lei 14.133/2021 trata de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento e o art 79 inciso II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação e III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

O presente Termo de Referência tem por objetivo o credenciamento de profissionais de Educação Física, para atender as necessidades do Município de Coronel Murta no âmbito de saúde através de práticas corporais e atividade física, educação física,



Rua Mestra Lourdes, 108 – Centro – Coronel Murta/MG
CNPJ nº: 18.348.722/0001-05

educação em saúde, entre outros, além de contribuir para a formação dos cuidados e de modos de vida saudáveis e sustentáveis da população em diferentes faixas etárias.

Considerando ainda a Lei Federal nº. 8.080, de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a Portaria GM/MS 399, de fevereiro de 2006 que estabelece as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão, compromisso entre os gestores do SUS em torno das prioridades que apresentam impacto sobre a situação de saúde da população; e Estabelece diretrizes para a gestão do sistema nos aspectos da Descentralização; Regionalização; Financiamento; Planejamento; Programação Pactuada e Integrada - PPI; Regulação; Participação e Controle Social; Gestão do trabalho e Educação na Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS Nº 1.807 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023, que habilita Municípios a receberem recursos referentes a Assistência financeira emergencial para custeio da Atenção primária à Saúde.

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde de Coronel Murta não possui capacidade para realizar todos os serviços de Educador Físico, dessa forma o Município, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, solicita a contratação de pessoa física para a prestação dos serviços.

4 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E FONTE DE RECURSOS

10.305.0032.2052 Manutenção e Funcionamento das Atividades de Vigilância em Saúde 33903600 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 377

5 - TIPO DE CONTRATAÇÃO

5.1 Inexigibilidade de licitação com fundamento: INEXIGÍVEL, art. 74, IV, 79, II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação e III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação



Rua Mestre Lourdes, 108 – Centro – Coronel Murta/MG
CNPJ nº: 18.348.722/0001-05

constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratada deverá:

- a) Os atendimentos serão feitos nos endereços indicados pela Secretaria de Saúde aos beneficiários/usuários do SUS, que se identificarão mediante requisição devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Coronel Murta/MG, juntamente com documento de identificação, dando início as atividades.
- b) É de inteira responsabilidade do usuário a frequência as atividades.
- c) A CREDENCIADA compromete-se a prestar aos beneficiários do SUS, tratamento idêntico e com o mesmo padrão de eficiência do dispensado aos demais clientes, constituindo causa para cancelamento imediato do Contrato qualquer tipo de discriminação.
- d) O atendimento deverá ser feito em horário comercial;
- e) Forma de controle do pagamento: Valor Mensal;
- f) Localização para execução dos atendimentos: em Coronel Murta/MG;
- g) Quantidade máxima de atendimentos: 30 horas semanais
- h) O CREDENCIADO se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se, ainda, a manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e de qualificação exigidas no credenciamento.
- i) O CREDENCIADO é responsável pelos danos eventualmente causados ao Município/Secretaria Municipal de Saúde ou aos beneficiários, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução das obrigações previstas no instrumento contratual, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento do Município/Secretaria Municipal de Saúde.
- j) Havendo interrupção no tratamento por motivo justificado, segundo avaliação do Município/Secretaria Municipal de Saúde, fica assegurada a remuneração o CREDENCIADO pelos serviços já efetuados.
- k) Na prestação dos serviços anteriormente mencionados, será assegurado aos pacientes o mesmo padrão de conforto e higiene dispensado aos demais usuários



Rua Mestra Lourdes, 108 – Centro – Coronel Murta/MG
CNPJ nº: 18.348.722/0001-05

da credenciada, sem nenhum custo adicional. O Credenciado não poderá, em nenhuma hipótese e sob nenhum argumento, pretexto ou alegação, discriminar os pacientes ou atendê-los de forma distinta daquela dispensada aos pacientes particulares.

l) O CREDENCIADO deverá dar prioridade às pessoas com mais de 65 anos de idade, lactantes e crianças até 05 anos de idade.

6.1.1 - SUBCONTRATAÇÃO

A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar as obrigações da empresa contratada, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto e o seu aceite;

7.2. Efetuar o pagamento à Adjudicatária nos termos deste Edital;

7.3. Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a licitante vencedora;

7.4. Prestar as informações, esclarecimentos e documentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, visando ao fiel cumprimento execução do Contrato;

7.5. Aplicar à adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais;

7.6. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas necessárias;

7.7. Proceder ao rigoroso controle de qualidade dos serviços, recusando os que estiverem fora das especificações desejadas e apresentadas nas propostas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato;

8 - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1 Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada, pelos fiscais e pelo gestor do contrato, devendo manter e levado o padrão de qualidade dos serviços e frequente contato com o preposto da contratada, para solução de eventuais problemas e /ou esclarecimentos; O Município de Coronel Murta terá um fiscal de contrato indicado pelo ordenador de despesa do



Rua Mestra Lourdes, 108 – Centro – Coronel Murta/MG
CNPJ nº: 18.348.722/0001-05

referido órgão, para gestão, acompanhamento e fiscalização quanto aos procedimentos necessários ao cumprimento das obrigações acordadas no contrato.

9 - VALOR ESTIMADO DOS SERVIÇOS

9.1 Serão pagos pela efetiva entrega dos serviços o valor mensal de R\$ R\$3.048,91 (três mil, quarenta e oito reais e noventa e um centavos), de acordo com tabela abaixo, podendo ser valor inferior a este de acordo a proposta da contratada;

Item	Quantidade Disponível	Unidade	Descrição	Valor Mensal
01	02	Serviço	Contratação profissional de Educação Física	R\$3.048,91

ITEM 01 – CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, PARA ATENDIMENTO AO SERVIÇO DE SAÚDE MUNICIPAL

O serviço do presente termo de referência será desenvolvido no Secretaria Municipal de Saúde cabendo exclusivamente a secretaria a designação de horários, locais e frequências das atividades a serem desenvolvidas pelo profissional contratado a partir da homologação do Processo Licitatório, respeitados o limite mínimo de 30 (trinta) horas semanais de serviço prestado.

9.1.1 O credenciamento não implica na contratação do profissional. Ficando esta contratação consignada as necessidades da Secretaria de Saúde, sendo feita a contratação imediata para 01 (uma) vaga, de acordo a ordem cronológica dos credenciados.

10 - VIGÊNCIA

10.1 A vigência do contrato oriundo deste credenciamento será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base no artigo 107, da Lei 14.133/21.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:



Rua Mestre Lourdes, 108 – Centro – Coronel Murta/MG
CNPJ nº: 18.348.722/0001-05

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
 - i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)



Rua Mestra Lourdes, 108 – Centro – Coronel Murta/MG
CNPJ nº: 18.348.722/0001-05

iv) **Multa:**

- (1) *moratória de 0,5.% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;*
- (2) *moratória de 0,5.% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
- (3) *compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;*

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (art. 156, §9º)

11.4 Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o contratante;



Rua Mestra Lourdes, 108 – Centro – Coronel Murta/MG
CNPJ nº: 18.348.722/0001-05

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8 A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12 - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Araçuaí/MG para dirimir as dúvidas oriundas do futuro contrato, quando não solucionadas administrativamente.

Gleomárcio Freire Jardim
Secretário de Saúde



Rua Mestra Lourdes, 108 – Centro – Coronel Murta/MG
CNPJ nº: 18.348.722/0001-05

ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MURTA/CRENCIAMENTO

(MODELO/DE PREFERENCIA EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

[Local e Data]

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MURTA
A/C Departamento de Compras/Licitação
Ref.: Encaminhamento de documentos ao credenciamento

Prezados Senhores,

[(QUALIFICAÇÃO COMPLETA, INCLUSIVE ENDEREÇO E TELEFONE)], referindo ao credenciamento chamado por essa Prefeitura Municipal de Coronel Murta comparece até Vossas Senhorias para apresentar a documentação como se encontra exigida, para exame dessa comissão.

No tocante a proposta de preços para prestação de serviços, informa que aceita os mesmos conforme definidos no Edital.

Igualmente, informa que concorda com todas as condições estipuladas no edital, através da prestação dos serviços detalhados conforme indicados no Caderno de Serviços adiante discriminado, no regime de atendimento ali mencionado.

Atenciosamente,

NOME, ASSINATURA E CPF SE PESSOA FÍSICA

Telefone de contato: ()

E-mail de contato: ()

***Anexar junto com os documentos de habilitação**



Rua Mestre Lourdes, 108 – Centro – Coronel Murta/MG
CNPJ nº: 18.348.722/0001-05

ANEXO III

CADERNO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS VALORES A SEREM PAGOS PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Item	Quantidade Disponível	Meses	Unidade	Descrição	Valor Mensal
01	02	12	Serviço	Credenciamento de profissional de Educação Física	R\$3.048,91

ITEM 01 – CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, PARA ATENDIMENTO AO SERVIÇO DE SAÚDE MUNICIPAL

O serviço do presente termo de referência será desenvolvido na Secretaria Municipal de Saúde cabendo exclusivamente a secretaria a designação de horários, locais e frequências das atividades a serem desenvolvidas pelo profissional contratado a partir da homologação do Processo Licitatório, respeitados o limite mínimo de 30 (trinta) horas semanais de serviço prestados.

Valor Mensal: R\$3.048,91 (três mil, quarenta e oito reais e noventa e um centavos).

O credenciamento não implica na contratação do profissional. Ficando esta contratação consignada as necessidades da Secretaria de Saúde, sendo feita a contratação imediata para apenas 01 (uma) vaga, de acordo a ordem cronológica dos credenciados.



Rua Mestra Lourdes, 108 – Centro – Coronel Murta/MG
CNPJ nº: 18.348.722/0001-05

ANEXO IV

SERVIÇOS PARA CREDENCIAMENTO

I- Identificação do Credenciado/Prestador:

CPF /: _____
Nome/ : _____
Nome Fantasia (para divulgação): _____
Contato: _____
E-mail: _____ WEB site: _____
Insc. Conselho : _____ Estado: _____

II - Dados Bancários:

Banco: _____ ; Banco nº: _____
Agência nome: _____ ; Agência nº: _____
Conta Corrente: _____

B – Pessoa Física:

Educador Físico () Geral () Especializado () Em:

A) ENDEREÇO PRINCIPAL

Logradouro _____ nº _____
Complemento _____

Bairro _____ Cidade _____ U.F. _____

CEP _____ Fone 1 _____ Fone 2 _____

Fax Serviços _____

Este endereço é o mesmo para correspondência? ()SIM ()NÃO

Se não, indicar endereço para correspondência: _____



Rua Mestra Lourdes, 108 – Centro – Coronel Murta/MG
CNPJ nº: 18.348.722/0001-05

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 43/2024 INEXIGIBILIDADE 17/2024

CONTRATO Nº. ____/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO, INEXIGIBILIDADE PARA PROCEDER COM O CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA, PESSOA FÍSICA, PARA ATENDIMENTO AO SERVIÇO DE SAÚDE MUNICIPAL, NOS QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES NESTE EDITAL, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE Coronel Murta E

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **Prefeitura Municipal de Coronel Murta**, estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ nº 8.348.722/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr José Ailton Freire Jardim**, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a....., CPF /:, estabelecida à, na cidade de, Estado, representada pelo Sr., portador do RG nº., CPF nº., doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de prestação de serviços, que será regido pela Lei 14.133/21 e suas respectivas alterações e pelos dispostos nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FINALIDADE

1.1 Credenciamento de profissional de Educação Física, pessoa física, para atendimento ao serviço de Saúde Municipal.

1.2 O presente objeto tem por finalidade o credenciamento de profissionais de Educação Física, para atender as necessidades do Município de Coronel Murta no âmbito de saúde através de práticas corporais e atividade física, educação física, educação em saúde, entre outros, além de contribuir para a formação dos cuidados



Rua Mestra Lourdes, 108 – Centro – Coronel Murta/MG
CNPJ nº: 18.348.722/0001-05

e de modos de vida saudáveis e sustentáveis da população em diferentes faixas etárias.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 Os serviços serão prestados nos locais indicados pela CONTARTANTE.

2.2 Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade aos serviços contratados;

2.3 Prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Primeira deste Contrato;

2.4 Cumprir os prazos e demais condições deste contrato;

2.5 Manter o sigilo e a lisura na condução de todo os procedimentos relacionados aos trabalhos;

2.6 Aplicar as técnicas necessárias à realização adequada da pronta recuperação do paciente;

2.7 A quantidade de pessoas a ser atendidos será definida de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde;

2.8 O contratado deverá apresentar relatório mensal em três vias sendo que uma será encaminhada para a Prefeitura Municipal, juntamente com a Nota Fiscal de Prestação de Serviço; uma ficará na Secretaria de Saúde com o responsável pela fiscalização dos serviços;

2.9 Qualquer entendimento entre a fiscalização dos serviços e a contratada deverá ser feito por escrito e entregue mediante protocolo;

2.10 A fiscalização do contratante não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado perante a execução dos serviços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1 A vigência do contrato oriundo deste credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base no Art. 107, da Lei 14.133/21.



Rua Mestra Lourdes, 108 – Centro – Coronel Murta/MG
CNPJ nº: 18.348.722/0001-05

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Receberá a CONTRATADA pelos serviços citados na Cláusula Primeira, a importância de R\$ ----- mensal, perfazendo um montante de R\$ ----- anual, conforme abaixo relacionado:

Item	Meses	Unidade	Descrição	Valor Mensal
01	12	Serviço	Credenciamento de profissional de Educação Física	R\$3.048,91

4.1.1 O credenciamento não implica na contratação do profissional. Ficando esta contratação consignada as necessidades da Secretaria de Saúde, sendo feita a contratação imediata para apenas 01 (uma) vaga, de acordo a ordem cronológica dos credenciados.

4.2 O pagamento será efetuado de acordo com os relatórios a serem mensalmente e encaminhados a CONTRATANTE, devendo o pagamento ser efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente aos serviços prestados.

4.3 O pagamento será efetuado através de depósito direto em conta corrente ou segundo o interesse da CONTRATANTE.

4.4 O valor do contrato é fixo e irrevogável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública, visando o equilíbrio da contraprestação.

4.5 O valor deste contrato poderá ser reajustado para o período seguinte com base no IGPM acumulado do período, caso venha o mesmo a ser prorrogado.

4.6 – O valor mensal com os gastos da Contratação de profissional de Educação Física, fica estimado em; R\$ R\$3.048,91 (três mil, quarenta e oito reais e noventa e um centavos).

5. CLÁUSULA QUINTA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

5.1 - Deu origem a esse Contrato o processo de Credenciamento por Inexigibilidade nº. 17/2024, que inviabilizou a competição pela contratação de todos



Rua Mestra Lourdes, 108 – Centro – Coronel Murta/MG
CNPJ nº: 18.348.722/0001-05

os interessados aptos, tendo seu sustentáculo no art. 74, IV, 79, II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação e III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

6.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 14.133/21 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DESCRENCIAMENTO E DA RESCISÃO DO CONTRATO.

7.1 **Dos motivos para o descredenciamento:** Da Prefeitura Municipal, sem prévio aviso, quando:

7.1.1 A contratada deixar de cumprir qualquer cláusula e condições do contrato;

7.1.2 A contratada praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

7.1.3 Ficar evidenciada a incapacidade da credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

7.1.4 Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;

7.1.5 Em razão de caso fortuito ou força maior;

7.1.6 E naquilo que couber nas outras hipóteses do art. 137 da Lei 14.133/21;

7.1.7 Pela instituição credenciada:

7.1.8. Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.2 A CONTRATANTE ainda poderá considerar rescindido este contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:



Rua Mestra Lourdes, 108 – Centro – Coronel Murta/MG
CNPJ nº: 18.348.722/0001-05

- 7.2.1 No caso de dolo, simulação ou fraude na execução do contratado;
- 7.2.2 A CONTRATADA não iniciar os trabalhos dentro de (02) dois dias contados da data do recebimento da "ORDEM DE SERVIÇO" ou interrompê-los por mais de vinte dias consecutivos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.
- 7.2.3 Nos casos de atraso superior a 15(quinze) dias na entrega dos serviços, ressalvados os motivos de justa causa e força maior invocados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE, ou previstos em lei;
- 7.2.4 A CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente contrato, no todo ou em parte.
- 7.2.5 A CONTRATADA não atender às exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições das obras, dos serviços ou das instalações, ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.
- 7.2.6 A CONTRATADA deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;
- 7.2.7 Ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos CAPÍTULO VIII DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS da Lei nº. 14.133/21, de 1º de abril de 2023.
- 7.3 A rescisão do contrato poderá ocorrer administrativamente por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos anteriormente, judicialmente nos termos da legislação processual, hipótese em que a parte culpada responderá pelo pagamento das perdas e danos, ou amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação.
- 7.4 A rescisão administrativa acarretará as seguintes consequências:
- 7.4.1 Assunção imediata pela CONTRATANTE do objeto do contrato, ou somente de parte dele, no estado e locais em que se encontrem;
- 7.4.2 Responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos causados à CONTRATANTE;
- 7.4.3 Pela inexecução total ou parcial do contrato, independentemente de rescisão, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA a penalidade de declará-la inidônea para futuros contratos.



Rua Mestra Lourdes, 108 – Centro – Coronel Murta/MG
CNPJ nº: 18.348.722/0001-05

7.4.4 Em todos e quaisquer casos de rescisão é assegurado à CONTRATADA o recebimento de seus créditos, pelos modos e formas estabelecidas neste contrato, descontando as multas a ela atribuída, bem como o direito de ampla defesa.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES

8.1 – São obrigações:

8.1.1 – **Contratante:**

- 8.1.1.1 Expedir as requisições/autorizações para atendimento dos clientes;
- 8.1.1.2 Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;
- 8.1.1.3 Conferir e aprovar os serviços realizados;
- 8.1.1.4 Efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes deste edital;
- 8.1.1.5 Prestar aos credenciados, todas as informações necessárias o bom desempenho dos serviços.

8.1.2 – **Contratada:**

A contratada deverá:

- a) Os atendimentos serão feitos nos endereços indicados pela Secretaria de Saúde aos beneficiários/usuários do SUS, que se identificarão mediante requisição devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Coronel Murta/MG, juntamente com documento de identificação, dando início as atividades.
- b) É de inteira responsabilidade do usuário a frequência as atividades.
- c) A CREDENCIADA compromete-se a prestar aos beneficiários do SUS, tratamento idêntico e com o mesmo padrão de eficiência do dispensado aos demais clientes, constituindo causa para cancelamento imediato do Contrato qualquer tipo de discriminação.
- d) O atendimento deverá ser feito em horário comercial;
- e) Forma de controle do pagamento: Valor Mensal;
- f) Localização para execução dos atendimentos: em Coronel Murta/MG;
- g) Quantidade máxima de atendimentos: 30 horas semanais
- h) O CREDENCIADO se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se, ainda, a manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e de qualificação exigidas no credenciamento.



Rua Mestra Lourdes, 108 – Centro – Coronel Murta/MG
CNPJ nº: 18.348.722/0001-05

- i) O CREDENCIADO é responsável pelos danos eventualmente causados ao Município/Secretaria Municipal de Saúde ou aos beneficiários, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução das obrigações previstas no instrumento contratual, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento do Município/Secretaria Municipal de Saúde.
- j) Havendo interrupção no tratamento por motivo justificado, segundo avaliação do Município/Secretaria Municipal de Saúde, fica assegurada a remuneração o CREDENCIADO pelos serviços já efetuados.
- k) Na prestação dos serviços anteriormente mencionados, será assegurado aos pacientes o mesmo padrão de conforto e higiene dispensado aos demais usuários da credenciada, sem nenhum custo adicional. O Credenciado não poderá, em nenhuma hipótese e sob nenhum argumento, pretexto ou alegação, discriminar os pacientes ou atendê-los de forma distinta daquela dispensada aos pacientes particulares.
- l) O CREDENCIADO deverá dar prioridade às pessoas com mais de 65 anos de idade, lactantes e crianças até 05 anos de idade.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será descontada na caução ou cobrança judicial.

9.2 A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá a empresa credenciada de sofrer outras sanções previstas na Lei 14.133/21, especialmente as previstas em todo o art. 139.

9.3 As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



Rua Mestra Lourdes, 108 – Centro – Coronel Murta/MG
CNPJ nº: 18.348.722/0001-05

10.1 Os recursos para o pagamento deste Contrato serão oriundos dos recursos do CONTRATANTE, e serão empenhados na dotação orçamentária:

10.305.0032.2052 Manutenção e Funcionamento das Atividades de Vigilância em Saúde 33903600 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 377

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

12.1 Aplica-se a Lei nº. 14.133/21 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1 A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 O foro da Comarca de Araçuaí/MG é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da Nova Lei Nacional de Licitações e Contratos, art. 92, § 1º.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o edital credenciamento e a proposta da CONTRATADA.

15.2 Este contrato se sujeita ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Coronel Murta/MG, _____ de _____ de 2024.

Prefeitura Municipal de Coronel Murta

Contratada



Rua Mestra Lourdes, 108 – Centro – Coronel Murta/MG
CNPJ nº: 18.348.722/0001-05

José Ailton Freire Jardim
Representante
Contratante

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF

Nome:
CPF



Rua Mestre Lourdes, 108 – Centro – Coronel Murta/MG
CNPJ nº: 18.348.722/0001-05

ANEXO VII

TERMO DE ADESÃO

A _____ Registrada sob o CPF/ _____, por intermédio de seu(s) representante(s) legal (is), vem por meio deste aderir ao Credenciamento de Pessoas Físicas interessadas em firmar Contrato para a prestação, de forma continuada, dos serviços de Educador Físico, atendendo no Município de Coronel Murta e **declara** que:

- 1) Tem conhecimento de que os serviços deverão ser prestados obedecendo a os valores estabelecidos, por valores iguais ou preços menores aos definidos, e em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos;
- 2) O credenciamento não implica na contratação do profissional. Ficando esta contratação consignada as necessidades da Secretaria de Saúde, sendo feita a contratação imediata de 01 (uma) vaga, de acordo a ordem cronológica dos credenciados.

Nome e Assinatura – Representante Legal da Empresa